

11
Ressalva, por tanto, a todos as pessoas
e actividades a quem o Conselho -
municipal e excoelhos desta de' paróquia
que a cumpram e fizesse cumprir
tod' interinamente como nela se contém
Dado na Prefeitura Municipal de
Rio Verde de Minas, 15 de Outubro
de 1961.

Carolina Piffary de Souza Prefeita.
Maurício de Mat. Secretário

Lei n.º 302 de 15 de Outubro de 1961.
Cancels auxílios a municipalidade
civile.

O povo do município de Rio Verde
de Minas, por seus representantes ele-
ctos e se dessem nome tornando a
seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito municipi-
pal autorizado a pagar ao Vigário
desta cidade a importância de vinte
mil cruzados - R\$ 20.000,00 - referente a
ajuda a construção da municipalidade
civile, referente ao exercício de 1960,
que não foi ainda pago conforme
lei n.º 258 art. 2.º de 28 de Outubro de
1959.

Art. 2.º O Prefeito abria crédito
especial para atender ao dito paga-
mento.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições
em contrário, inclusive esta lei em vi-

por na data de sua publicação, mas
 to, portanto, a todos as pessoas e autori-
 dades a quem o cumprimento e
 execução desta lei pertencem que a
 cumpram e façam cumprir sob in-
 firmamente sob pena de coação. Dado
 na Prefeitura Municipal de Rio Verde
 de dias 25 de Outubro de 1961.

Proclamação Pública do Sr. Prefeito
 Manoel José da Costa. Secretário.

Lei nº 303 de 25 de Outubro 1961.
 Declara as execuções municipais e
 perfizes uma sistema.

O povo do município de Rio Verde
 de acordo com seus representantes executivos
 e de seu nome temido a seguinte
 lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal au-
 torizado a mandar perfizar uma sisti-
 ma pública no povoado de Baixa de Al-
 giva.

Art. 2º Para execução desta lei serão
 despendidos até a quantia de dois mil
 cruzeiros.

Art. 3º Revogadas as disposições em
 contrário, esta lei tem vigor na
 data de sua publicação, e, portanto,
 a todos as pessoas e autoridades a quem
 o cumprimento e execução desta lei per-